INSTRUMENTO CONTRATUAL de prestação de serviços de assinatura de jornal impresso. Termo de Inegixibilidade 01/2012

CONTRATO Nº. 002/2012

Prestação de Serviços de assinatura de jornal impresso que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **Pauta Pronta Comunicação Ltda**, na forma a seguir.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de 2012 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia, 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ananias Martins de Souza Filho***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 770609 SSP/MT e CPF nº. 460.913.271-00 denominada **CONTRATANTE PAUTA PRONTA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 10.471.810/0001-80 e com sede na Rua Arnaldo Estevan, n ° 570 - Bairro Vila Aurora, CEP: 78.740-006, Rondonópolis-MT, neste ato representada por seu sócio Sr. ***Cairo José Moreira Lustoza,*** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 593.323.601-20, portador do RG de n° 0907759-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Estevan, 570, Bairro Vila Aurora Rondonópolis-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

01- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas no caput do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93, conforme autorização da Autoridade Superior, presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis e no Termo de Inexigibilidade de n° 01/2012 e convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – DO OBJETO

02.1- Contratação dos serviços de 12 (doze) assinaturas de Jornal Diário Regional.

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente ao Termo de Inegixibilidade nº. 01/2012, nos termos dispostos no caput do Art. 25 da Lei nº. 8666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, nos termos estatuídos na Lei nº. 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 O valor para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por assinatura contratada, totalizando o valor de R$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais) para aquisição de 12 (assinaturas) assinaturas.

5.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Legislativa de Comunicação.

5.3 O valor do contrato será fixo e irreajustável, ressalvado disposições da Lei n. 8.666/93.

5.4 A efetivação do pagamento fica condicionada à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa do INSS

b) Certidão Negativa do FTGS

c) Cópias autenticadas do Contrato Social e alterações, bem como do RG e CPF dos sócios.

d) Certidão Negativa Trabalhistas

e) Certidão Negativa do Município

f) Alvará de Funcionamento

g) Prova de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

06 – DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

06.1-O prazo de vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, compreendendo ao período de Fevereiro a Dezembro/2012, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93.

06.2. – Os jornais deverão ser fornecidos de segunda à sexta-feira;

06.3. – Os exemplares referentes às edições de sábado e domingo deverão ser entregues na segunda-feira na Secretaria Legislativa de Comunicação para fins de distribuição pelos setores.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

004- SECRETARIA DE IMPRENSA

3390.39.00.00.00. – SERVICOS DE TERCEIRA – PESSOA JURÍDICA

08 – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 - RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº. 8666/93.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

11.2 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.

11.2.1 - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei n. 8.666/93.

11.3 – Acatar as decisões e observações feitas pelo responsável pela Secretaria Legislativa de Comunicação da Câmara Municipal;

11.4 – A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – a contratante se compromete em efetuar o pagamento nos termos previstos nesse contrato.

12.2 – acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados;

12.3 – notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato, com anuência da Contratante.

13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94.

13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT., 30 de janeiro de 2012

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ananias Martins de Souza Filho
Contratante

PAUTA PRONTA COMUNICAÇÃO LTDA
Cairo José Moreira Lustoza
Contratada

Marcio Antonio Garcia
Procurador LEGISLATIVO-OAB/MT Nº 12.104

TESTEMUNHAS:

BENEDITO ANTONIO PARENTE
RG0133765-3 SSP/MT

RONALDO MOTA DE MORAES
RG. 664 648 SSP/MT